



**PILÕES**  
**PREFEITURA**

*Pilões em boas mãos!*

**GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 019.2024 – GAPRE- PMP

Pilões, 18 de março de 2024.

Exmº. Sr.  
João Antônio Soares da Silva  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Pilões-PB

**Ref.:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2024.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares o seguinte Projeto de Lei conforme abaixo:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PILÕES, CONFORME DETERMINA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 374/2022.**

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,

  
**Maria do Socorro Santos Brilhante**  
Prefeita Constitucional

Recebido em, 18/03/24

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.**

• CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-PB  
 DISCUSSÃO 10 / 04 / 24  
 DISCUSSÃO 17 / 04 / 24  
 DISCUSSÃO 17 / 04 / 24  
 APROVADO EM 17 / 04 / 24  
 REPROVADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 POR 06 VOTOS A 0  
 RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PILÕES, CONFORME DETERMINA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 374/2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 17 da Lei Municipal nº 374/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

| Nº | Ano  | Alíquotas |
|----|------|-----------|
| 1  | 2024 | 29,70%    |
| 2  | 2025 | 30,70%    |
| 3  | 2026 | 31,00%    |
| 4  | 2027 | 31,70%    |
| 5  | 2028 | 39,50%    |
| 6  | 2029 | 40,15%    |
| 7  | 2030 | 40,80%    |
| 8  | 2031 | 41,45%    |
| 9  | 2032 | 42,10%    |
| 10 | 2033 | 42,74%    |
| 11 | 2034 | 43,39%    |
| 12 | 2035 | 44,04%    |
| 13 | 2036 | 44,69%    |
| 14 | 2037 | 45,34%    |
| 15 | 2038 | 45,99%    |
| 16 | 2039 | 46,64%    |
| 17 | 2040 | 47,29%    |
| 18 | 2041 | 47,94%    |
| 19 | 2042 | 53,50%    |
| 20 | 2043 | 56,00%    |
| 21 | 2044 | 57,00%    |
| 22 | 2045 | 58,00%    |
| 23 | 2046 | 58,65%    |



|    |      |        |
|----|------|--------|
| 24 | 2047 | 58,00% |
| 25 | 2048 | 58,00% |
| 26 | 2049 | 58,00% |
| 27 | 2050 | 58,00% |
| 28 | 2051 | 58,00% |
| 29 | 2052 | 58,00% |
| 30 | 2053 | 58,00% |
| 31 | 2054 | 58,00% |
| 32 | 2055 | 58,00% |

**Art. 2º** As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilões, 18 de março de 2024.

  
**Maria do Socorro Santos Brilhante**  
Prefeita Constitucional

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,**

É com imensa honra que apresento a esta Casa Legislativa o projeto de Lei que visa promover e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPMP – Instituto de previdência e assistência do Município de Pilões, onde o Poder Executivo vem rogar a permissão legislativa para majorar a alíquota patronal com base na avaliação atuarial realizada para o exercício financeiro de 2024 e seguintes.

O Município de Pilões está adotando procedimentos para fins de recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária. Portanto, com base na IN n° 07/2018, para garantia total do equilíbrio atuarial do plano de benefícios, sugerimos a alteração do atual plano de custeio, bem como a definição, através de legislação municipal, das alíquotas suplementares a cargo do município e Câmara dos vereadores.

A nota técnica atuarial que embasa o projeto fora realizada de acordo com as bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES definindo os compromissos previdenciários do Município, referentes aos servidores de cargo efetivo, para adequação do Regime Próprio de Previdência Social.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n° 103 de 2019 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, presentes na Lei Complementar n° 9.717/98.


Temos, portanto, a esclarecer que a legislação federal acima descrita impõe a avaliação atuarial anual do sistema previdenciário para garantir aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, o efetivo pagamento dos futuros e eventuais benefícios previdenciários previstos

na legislação municipal, por esta razão é que apresentamos o vertente projeto de lei para alteração das alíquotas praticadas pelo Município.

Inobstante a prática escorreita e límpida do Instituto de Previdência do Servidor, se faz necessária a alteração ora apresentada.

Justificados nos termos legais e administrativos o presente projeto, requeiro que esta digna Casa de leis, possa apreciar e aprovar o presente projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de março de 2024.



**Maria do Socorro Santos Brilhante**  
Prefeita Constitucional